

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE

MENSAGEM Nº 010/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
HIDROLÂNDIA/CEARÁ

Sr. Presidente,
Ilustres Vereadores,

Câmara Municipal de Hidrolândia
Recobido em 28/04/2022
Luiz Veras Soares

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossa Excelência que retornamos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, cumprimentando, outrossim, a distinta edilidade, fazendo acompanhar o Projeto de Lei nº 010/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal distribuir brindes e dá outras providências.

A distribuição tem como objetivo presentear a população através do dia comemorativo, como as questões históricas e culturais, pois envolvem os dias e enchem algumas datas de significados, tornando-as relevantes para toda a população.

O Dia do Trabalhador é comemorado no dia 01 de maio. Essa data tornou-se feriado em diversas nações do mundo, e, nesse dia, são celebradas homenagens à classe trabalhadora.

O segundo domingo de maio é consagrado às mães, que ficou reconhecido como o Dia das Mães, em comemoração aos sentimentos e virtudes que o amor materno concorre para despertar e desenvolver no coração humano, contribuindo para seu aperfeiçoamento no sentido da bondade e da solidariedade humana, já o Dia dos Pais é celebrado sempre no segundo domingo de agosto, com o mesmo fim.

O Dia das Crianças, dia 12 de outubro foi escolhido para homenagear a data em que Cristóvão Colombo descobriu as Américas. O próprio colonizador, que descobriu a América em 1492, batizou o continente de "continentes das crianças, além disso, tendo como objetivo proporcionar essa emoção a nossas crianças, institucionalizando a distribuição de brinquedos.

Vale ressaltar que, as datas especiais não são apenas uma comemoração, é transbordar gratidão de boas energias, pois conectam as pessoas à essência e a história por trás de uma celebração, que impactam diretamente no estado emocional e psicológico, apresentando como uma forma de contribuir para o desenvolvimento social e cultural dos munícipes.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta de Lei será bem recebida, e, após deliberação dessa Casa Legislativa, será aprovada de forma integral, renovamos protestos de apreço e distinta consideração.


IRES MOURA OLIVEIRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

À Sua Excelência Senhor,
Vereador ANTONIO CARLOS ALVES PERES
Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia/CE

PROJETO DE LEI Nº 010/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal distribuir brindes e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir brindes, utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, bicicletas e outros brindes em geral, mediante sorteio público nas condições e formas estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. A presente lei tem como objetivo apenas autorizar a concessão de brindes, não criando obrigação ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os prêmios de que trata esta lei serão sorteados entre os munícipes, durante as festividades de comemoração do Dia do Trabalhador, Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia das Crianças.

Art. 4º. A Secretária Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social ficará responsável pelo sorteio e deverá dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização do sorteio de que trata a presente lei.

Art. 5º. A presente lei será regulamentada por meio de decreto, o qual estabelecerá, com clareza, a forma de acessibilidade à concorrência.

Parágrafo Único: O decreto de que trata o caput deste artigo deverá ser amplamente divulgado para o conhecimento da população.



Art. 6º. Os recursos para a aplicação da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, com a abertura de crédito especial.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.



IRES MOURA OLIVEIRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

A
Comissão de JUSTIÇAS para emitir parecer
previo sobre o projeto de Lei nº 010/2022
de 28/04/2022

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

A
Comissão de FINANÇAS para emitir parecer
previo sobre o projeto de Lei nº 010/2022
de 28/04/2022

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

A Comissão de JUSTIÇAS
depois de exame do projeto de Lei nº 010/2022
de 28/04/2022 opina pela sua aprovação

[Signature]
PRESIDENTE
MEMBROS
MEMBROS
JESUSINA LENTINI RIBEIRO BARBACHO
FAB

A Comissão de FINANÇAS
depois de exame do Projeto de Lei nº 010/2022
de 28/04/2022 opina pela sua aprovação

[Signature]
PRESIDENTE
MEMBROS
MEMBROS
FANCISO
MEMBROS

A Comissão de JUSTIÇAS
depois de exame do Projeto de Lei nº 010/2022
de 28/04/2022 opina pela sua desaprovação

[Signature]
PRESIDENTE
MEMBROS
MEMBROS

A Comissão de FINANÇAS
depois de exame do Projeto de Lei nº 010/2022
de 28/04/2022 opina pela sua desaprovação

[Signature]
PRESIDENTE
MEMBROS
MEMBROS

APROVADO o projeto de Lei
nº 10 de 28/04/2022
depois de aprovado foi transformado
na Lei nº 106 de 02/05/2022

[Signature]
Presidente de Câmara

Aprovado em 02/05/2022



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA - CCJ N.º 011/2022, AO PROJETO DE LEI N.º 010/2022, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

“Autoriza o poder Executivo Municipal distribuir brindes e dá outras providências.”

I- RELATÓRIO:

O Referido projeto de lei TRATA-SE da autorização do poder Executivo Municipal distribuir brindes e dá outras providências.

II- HISTÓRICO:

Eminentes Colegas, tenho que o Projeto de Lei de n.º 010/2022, PLANO MUNICIPAL CONFORME ACIMA MENCIONADO.

Ademais, é constitucional tem regularização pelo ente Federal e Municipal

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, clara a constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 010/2022, de autoria do Poder legislativo Municipal, devendo, portanto ser aprovado, pois concluiu que encontra amparo legal, e não contraria dispositivos na Lei Orgânica Municipal, e nem ofende qualquer princípio básico da administração pública e da constituição Federal. Portanto o PARECER é FAVORÁVEL pelo sua aprovação. Requerendo que os demais vereadores acompanhem o voto desta Relatoria.
Este é o voto.

Hidrolândia-CE, aos dias de 28 de abril de 2022.

Tadeu Rodrigues Martins
Relator/Presidente



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*

COMISSÃO DE FINANÇAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER N.º 005/2022

SÚMULA: PROJETO DE LEI N.º 010/2022, que" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DISTRIBUIR BRINDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HISTÓRICO: Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, VISA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ficará responsável pelo sorteio e distribuição de brindes na forma daquela secretaria a realização aquisição, sorteios e distribuição, determinando data, local à ser realizado o(s) sorteio(s).

CONCLUSÃO: Diante da análise do Projeto, o Relator/ Presidente abaixo subscrito, é de PARECER FAVORÁVEL, pois conclui que encontra amparo legal, e não contraria recursos aquela secretaria. Recomendando assim que os demais vereadores acompanhar o voto do Relator/Presidente.

Hidrolândia,, CE, 02 de maio de 2022.

Vicente Neto Martins Farias

VICENTE NETO MARTINS FARIAS

Relator/Presidente da Comissão de Finanças

A Comissão de FINANÇAS 10/2082
Depois de exame do Projeto de Lei N°
de 28.1.04.82 opinou pela sua aprovação
Antônio Martins Faria

PRESIDENTE

MEMBROS

MEMBROS